



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 2.089, de 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 01 (um) visitador, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 01 (um) profissionais autorizados pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverão o trabalho de visitadores do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão “01”, do Plano de Cargos e Salários deste Município.

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 5º - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração